



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1812

Altera Parágrafo 4º, do art. 1º da Lei
Municipal nº 1688, de 17 de dezembro
de 1991.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Parágrafo 4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1688/91:

Art. 1º -

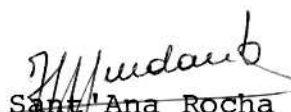
"Parágrafo Quarto - O valor a ser aplicado como incentivo cultural, constará da lei Orçamentária, anualmente, utilizando-se rubrica própria, para sua identificação, que poderá ser repassado ao FEPAC, em parcelas duodecimais."

Art. 2º - Para atender a projetos culturais fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, especificamente no exercício de 1994, sendo imprescindível a inclusão da dotação na proposta orçamentária nos próximos exercícios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 1993.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Humberto Santa Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO